



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE LOCAÇÃO
DE POÇO TUBULAR

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, RG sob nº 3057333373, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: RIO FUNDO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.940.212/0001-39, com sede na Rua Eduardo Brito, nº 800, CEP: 99010-180, no Município de Passo Fundo/RS, neste ato representada pela Sra. Maiara Bettinelli, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 028.659.780-28, RG nº 5101231016, residente e domiciliada na Rua Saldanha Marinho, nº 518, Bairro Centro, no Município de Passo Fundo/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Contratual tem fundamento no Artigo 95, inciso II, § 2º na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Realização de Estudo de Locação de Poço Tubular na localidade de Linha Farroupilha, interior do município de São João da Urtiga/RS.

Caracterização das condicionantes geológica e hidrogeológica da região, com a indicação da unidade hidrogeológica alvo;

- Estudo de locação do poço;
- Planta de localização em escala disponível ou croqui (imagem de satélite), com indicação das medidas de distâncias de lindeiros, cursos de água próximos, outros empreendimentos que se relacionem com a captação de água ou pontos de lançamento de efluentes, fontes atuais e potenciais de poluição e poços num raio mínimo de 500m, incluindo polígono de delimitação da propriedade;
- Especificações da perfuração (tipo de perfuração, tamanhos de bitola e profundidades);
- Especificações do revestimento externo (tipo e tamanho de revestimento e profundidades; detalhes do preenchimento do espaço anular);
- Especificações do revestimento interno (tipo e tamanho do revestimento; detalhes de seções de filtro/revestimento por profundidade);
- Especificações do preenchimento anular (tipo e especificações de pré-filtro, se houver);



- Especificações da estrutura externa do poço (laje de proteção sanitária, cercamento, altura do tubo de revestimento, tubo auxiliar para a medição de níveis e demais especificações externas, se houver);
- Estimativa de vazão;
- Termo de referência para perfuração e construção;
- Acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa perfuradora e da obra;
- Em caso de poço improdutivo ou impróprio, fica responsável pelos trâmites necessários para realizar o tamponamento em conformidade com as especificações do DRHS/SEMA
- Autorização Prévia para perfuração de poços junto ao DRHS/SEMA;
- Laudo de conclusão do poço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços descrito na cláusula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais), o qual incidirá os descontos e encargos legais cabíveis.

II. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

III. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações para cobertura orçamentária das despesas são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

- 07 Secretaria Municipal de Agricultura
- 2042 Manutenção de poços artesianos
- 339039 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (208)
- Subelemento da despesa 05000000
- Vínculo 500

IV. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

V. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de início da prestação dos serviços por parte do Contratado.

VI. CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.



2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato

Constitui Obrigação do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

VII. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21.

VIII. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

IX. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 03 de setembro de 2025.

RIO FUNDO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
